

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 80, DE 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre contenção de despesas com pagamento de folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o poder diretivo do qual está investido, bem como o acordo a que chegou com os membros do primeiro escalão de seu Governo em reunião, a redução de arrecadação no mês corrente, e necessidade do pagamento das parcelas do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual para honrar as folhas em atraso dos funcionários efetivos dos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e 13º salário, deixadas pela Administração anterior.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam temporariamente reduzidas, a partir do mês de julho/2013, as remunerações dos seguintes agentes públicos do Município de Guajeru/BA, contingenciando-se os respectivos valores:

- I. Prefeito – redução de R\$ 2.000,00.
- II. Vice-Prefeito – redução de R\$ 1.000,00.
- III. Secretários Municipais – redução de R\$ 500,00.
- IV. Tesoureiro – redução de R\$ 500,00.
- V. Controlador Interno – redução de R\$ 500,00.

Art. 2º As diferenças remuneratórias acumuladas até o mês de dezembro do ano em curso serão pagas ao final deste exercício financeiro, em parcela única, garantindo-se a remuneração média mensal prevista em Lei, salvo na hipótese de insuficiência de caixa.

Art. 3º. Fica expressamente proibida, sob pena de não pagamento, a execução de horas extraordinárias pelos Servidores em todos os setores da Administração Municipal, à exceção dos casos estritamente necessários, a

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



exemplo dos serviços de saúde, situações a serem decididas caso a caso pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. A proibição de jornada de horas extraordinárias não se aplica aos agentes políticos enumerados acima, que pela relação de estrita confiança e ausência de controle mediante registro de ponto, não têm direito à percepção de horas extras, devendo estender a jornada de trabalho para além dos horários normais, caso a execução administrativa exija.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, em 27 de junho de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL